



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 19 DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

Estabelece critérios para concessão de auxílio financeiro a estudantes de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA para participação em eventos realizados no Brasil.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.169/2013 do Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 05 de dezembro de 2013, das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e, de acordo com os autos dos processos nº. 23204.000481/2016-38 e 23204.000489/2016-02 e em cumprimento a decisão do egrégio Conselho Superior de Administração (CONSAD) na 4ª Reunião Ordinária realizada no dia 03.08.16 promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Aprovar critérios para concessão de auxílio financeiro a discentes de graduação e pós-graduação, dos cursos regulares da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA para participação em eventos realizados no Brasil.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS GERAIS

Art. 2º. O auxílio financeiro para viagem de estudantes poderá ser concedido em caráter excepcional e se destina aos discentes de graduação e pós-graduação devidamente matriculados na UFOPA, que necessitarem de apoio para participar de atividades/eventos de caráter acadêmico, científico, esportivo, cultural, entre outros oficialmente reconhecidos e que sejam de interesse da instituição.

Parágrafo Único: Este auxílio não se aplica a atividades de aulas práticas de campo.

Art. 3º. O interesse institucional é aferido, no âmbito de cada Comitê da respectiva Pró-Reitoria a quem cabe à análise de mérito e sugerir o deferimento pleno ou parcial, ou indeferimento, do pedido de auxílio, tendo como parâmetros:

I - a natureza e relevância das atividades a serem desenvolvidas pelo discente como instrumento para sua formação acadêmica e capacitação profissional, vinculadas prioritariamente aos Projetos Pedagógicos dos cursos;

II - a aprovação ou aceite oficial do trabalho ou atividade pela coordenação do evento do qual será apresentado;

III - a qualidade do trabalho ou atividade a ser apresentada no evento;

IV - a relevância atribuída à participação do discente na representação da UFOPA;

V - a inserção da atividade em programa institucional coordenado por Pró-Reitoria, ou Órgão, responsável pela implementação das políticas acadêmicas da UFOPA.

Art. 4º. A concessão dos auxílios financeiros ficará submetida aos limites orçamentários da Instituição, sendo pago com recursos do orçamento de custeio da UFOPA, para o pagamento de despesas relativas à:

I - passagem para deslocamento do discente ao local do evento;

II - taxa de inscrição em evento;

III - estadia/hospedagem;

IV – alimentação;

V – confecção de materiais gráficos (banners, pôsteres, cartazes, etc.).

Parágrafo Único: O auxílio financeiro é concedido em caráter individual, não sendo autorizado auxílio financeiro para mais de um autor por trabalho, excetuando-se as atividades de natureza cultural, artística, ou competições acadêmicas ou desportivas caracterizadas pela apresentação em grupo.

Art. 5º. Em até no máximo 05 (cinco) dias úteis após o retorno, o discente que participou de evento com auxílio financeiro da UFOPA deve prestar contas na Unidade concedente, com os seguintes documentos:

I – comprovante da sua efetiva participação no evento, com descrição do tipo de participação, que pode consistir na apresentação de trabalho, na atuação como palestrante ou debatedor, ou na realização de outras atividades;

II - comprovante de passagem;

§1º. O professor responsável/orientador responderá solidariamente pela prestação de contas do discente, podendo ser aplicadas sanções previstas na legislação vigente.

§2º. A falta de apresentação do relatório de viagem implica na devolução do auxílio recebido, em pendências junto à PROPPIT, PROCCE, PROGES e PROEN, impedindo a concessão de novo auxílio enquanto não sanada a pendência.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS INDIVIDUAIS E DAS RESTRIÇÕES

Art. 6º. O discente da UFOPA candidato ao recebimento de auxílio financeiro deverá instruir o pedido de auxílio com os seguintes documentos:

I - programa do evento do qual pretende participar, com inserção do objeto do pedido;

II - cópia do resumo do trabalho a ser apresentado no evento, caso este se configure como congresso, simpósio e assemelhados destinados a divulgar trabalhos acadêmicos;

III - documento/carta/convite expedido pelos organizadores do evento que comprove a submissão ou aceitação do trabalho a ser apresentado como apresentador ou palestrante;

IV - justificativa do coordenador de curso ou do professor responsável/orientador para apreciação do órgão concedente, conforme o caso, explicitando a relevância da atividade/evento no processo de formação e capacitação do discente em relação ao curso ou disciplina a que esteja relacionado a atividade/evento;

V - comprovante de inscrição em atividade regular do curso gerado pelo Sistema de Registro de Atividades Acadêmicas.

Parágrafo único: Serão analisadas, caso a caso, situações excepcionais de discentes que irão fazer apresentação de trabalho por meio de vídeos ou outras formas de comunicação.

Art. 7º. Não será concedido auxílio financeiro nos seguintes casos:

I - mais de 1 (um) auxílio financeiro, por ano, a um mesmo discente para participação em evento;

II - para a participação em evento sem apresentação de trabalho ou palestra;

III - a discente que pretenda comparecer a quaisquer tipos de eventos na categoria de participante (ouvinte).

IV – Ao discente que não apresentar o documento de aceite do trabalho;

Parágrafo único. A solicitação de auxílio financeiro deverá ser devidamente justificada quando o deslocamento estiver previsto para finais de semana e feriados.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º. Os recursos orçamentários com origem no orçamento da UFOPA e destinados à concessão de auxílio financeiro a discentes serão gerenciados e aplicados pela PROPPIT, PROCCE e PROGES, após análise e seleção dos pedidos pelos Comitês de Seleção das respectivas Pró-reitorias.

Parágrafo Único: Tratando-se de auxílio financeiro concedido em decorrência de acordos celebrados pela UFOPA, o gerenciamento e controle do mérito cabem à Unidade Administrativa ou Acadêmica responsável pela execução do acordo ou à coordenação do convênio, observadas as normas específicas dos órgãos concedentes dos recursos.

CAPÍTULO IV

DOS AUXÍLIOS

Art. 9º. O local de realização do evento é enquadrado como:

I – Regional: participação em eventos nos municípios localizados na região Norte do Brasil;

II – Nacional: participação em eventos nos demais estado do Brasil;

III – Internacional (realizado no Brasil): participação em eventos internacionais que são realizados no Brasil.

Parágrafo Único: Para a participação em eventos internacionais fora do Brasil serão necessárias a comprovação de condições de aquisição prévia das passagens e de permanência no local do evento.

Art. 10. O valor do auxílio financeiro atribuído a cada discente varia de acordo com a localidade prevista no Artigo 9º. e seus incisos, limitado ao máximo de 4 dias por evento.

Parágrafo Único: O auxílio financeiro só será concedido para deslocamentos para outros municípios e com distâncias superiores a 50 quilômetros do Campus de origem do estudante.

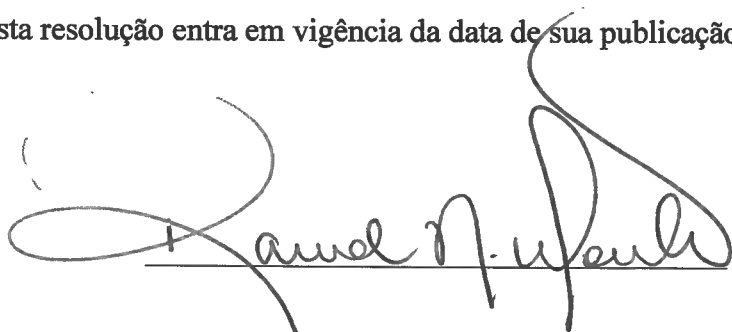
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os Comitês de Seleção serão compostos, além dos representantes da Pró-reitoria, por representantes docente de cada Unidade Acadêmica e representante docente da Pós-graduação.

Art. 12. Os casos omissos relativos ao mérito serão analisados pelo Conselho de Administração - CONSAD.

Art. 13. Esta resolução entra em vigência da data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Raimunda Nonata Monteiro', written over a horizontal line.

Raimunda Nonata Monteiro

Reitora

Presidente do Consad